Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

STRUTTURA AGRO FIDC RL

CNPJ nº 50.519.168/0001-86

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

1. **Quantidade de créditos a vencer analisados:** O Custodiante informou que, para o trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios a vencer a serem analisados.

2. **Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira:** O Custodiante informou que, para o trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios vencidos e substituídos a serem analisados.

3. **Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o trimestre em questão, não foram apuradas inconsistências.

4. **Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

5. **Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas:** Ante à inexistência de inconsistências apuradas, não foram tomadas quaisquer medidas pela Administradora.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de Duplicatas, Duplicatas Comissárias, Notas Promissórias, CCB, CPR-F, CDA/WA, CDCA, cheques, outros títulos de crédito, Contratos de Fornecimento e contratos em geral, originados de operações realizadas no segmento do agronegócio, conforme Subitem 12.1, Item 12, do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 14, do Regulamento.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral, bem como não foram adquiridos precatórios federais.

Outras informações relevantes

Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas, realizada no dia 27 de junho de 2025, foi deliberada e aprovada pelos investidores a liquidação antecipada do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

RELATÓRIO TRIMESTRAL

RAZÃO SOCIAL DO FUNDO: STRUTTURA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LTDA
CNPJ: 50.519.168/0001-86
GESTOR: CERES ASSET GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.962.925/0001-38
INFORME TRIMESTRAL: – 1º TRIMESTRE DE 2026
ANO: 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos?

( ) SIM ; (**X**) NÃO

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

(**X**) Não houve alterações no período de referência.

( ) Houve alteração? Descreva:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

R: Não aplicável. O Fundo encontra-se em processo de encerramento e, ao longo do trimestre de referência, não manteve direitos creditórios em carteira nem realizou novas aquisições, não havendo, portanto, originador que represente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios. Critérios descritos no regulamento.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo?

( ) SIM (**X**) NÃO

R: Não aplicável. O Fundo não possui direitos creditórios em carteira no período de referência, não havendo garantias a alterar.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

R: No 1º trimestre de 2026 não houve nova cessão ou aquisição de direitos creditórios pelo Fundo. As cessões realizadas em períodos anteriores foram formalizadas por meio de Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão para todos os direitos creditórios cedidos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões realizadas em períodos anteriores deram-se em caráter definitivo.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira?

( ) SIM (**X**) NÃO

R: Não houve eventos de pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre, uma vez que o Fundo não possui direitos creditórios em carteira no período, encontrando-se em processo de encerramento.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios?

( ) SIM (**X**) NÃO

R: Não houve alienação de direitos creditórios no período de referência. A carteira do Fundo, ao longo do 1º trimestre de 2026, foi composta exclusivamente por cotas de fundos de liquidez e ativos de caixa, não havendo direitos creditórios a alienar.

a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Não aplicável.

b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, etc).

R: Não aplicável.

VII – Houve algum impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios?

(**X**) SIM ( ) NÃO

R: O Fundo encontra-se em processo de encerramento, com descontinuidade da originação e da cessão de direitos creditórios. No trimestre, não havendo mais direitos creditórios em carteira, a rentabilidade decorreu essencialmente da remuneração das aplicações em fundos de liquidez e da revisão da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD), reduzida de R$ 3.703.038,87 para R$ 2.742.465,00 ao longo do período (reversão de R$ 960.573,87). O patrimônio líquido evoluiu de R$ 2.132.197,79 (02/01/2026) para R$ 3.162.607,67 (31/03/2026).

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses.

R: Fundo está em processo de encerramento. No período de referência não houve fluxos financeiros oriundos de direitos creditórios, uma vez que o Fundo não mantém direitos creditórios em carteira. As movimentações do trimestre limitaram-se à gestão de caixa (aplicações e resgates em fundos de liquidez) e ao pagamento de despesas ordinárias do Fundo (taxas de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração, consultoria e cobrança).

São Paulo, 15 de maio de 2026.

PEDRO RENNO BAUMEIER:39298444869

Assinado de forma digital por PEDRO RENNO BAUMEIER:39298444869
Dados: 2026.05.15 19:43:50 -03'00'

CERES ASSET GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA
Gestora do Fundo